



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0298698/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de locação do imóvel que continuará a abrigar o cartório eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, localizada no município de Vila Rica - MT.
2. Ressalto que o Contrato atual (nº 19/2016) encerrar-se-á no dia **30/06/2021** (ID 0214823).
3. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco os seguintes expedientes:
 1. Declaração do Juízo da 16ª Zona Eleitoral atestando a observância do permissivo legal insculpido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com suporte também no art. 12 da Resolução TRE/MT nº 795/2011 (ID 0275000)
 2. Carta proposta do proprietário pleiteando o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais (IDs 0275001 e 0276381);
 3. Cópias dos documentos pessoais e das certidões de regularidade dos proprietários do imóvel (IDs 0275002, 0275002, 0275004, 0275005 e 0276377);
 4. Cópia da matrícula do imóvel (ID 0275006);
 5. Ofício subscrito pelo Juiz Eleitoral registrando as dificuldades em encontrar imóveis com construção averbada (ID 0275013);
 6. Comprovação de inexistência de imóvel próprio da União disponível no município de Vila Rica, devidamente atestada pela Superintendência de Patrimônio da União (ID 0277134);
 7. Carta proposta do proprietário por do meio da qual declara seu compromisso em realizar a averbação da construção na matrícula do imóvel (ID 0277586);
 8. Parecer da Assessoria Jurídica esclarecendo que a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente no PAe nº 3131/2019 *“não vedou a contratação administrativa de locação de imóveis com falta de averbação da construção. Ao contrário, ela manteve a praxis reinante nesta Corte de apor cláusula específica de necessária averbação da construção com as imposições de multas aos inadimplentes da regra”* (ID 0280554);
 9. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0280554);
 10. Laudo técnico de avaliação realizado pela empresa ELO ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou os seguintes resultados: valor mínimo de R\$ 5.600,00; valor máximo de R\$ 7.500,00; e valor médio de mercado de R\$ 6.500,00 (ID 0296343)
 11. Informação de existência de recursos orçamentários suficientes para acobertar a despesa pretendida (ID 0295720);
 12. Minuta do contrato de locação com previsão na cláusula 9.1.6 de obrigação de averbar a construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa (ID 0297849);

4. A Assessoria Jurídica, por meio do parecer nº 295/2021 (ID 0298330), inicialmente ressaltou que “*o processado cumpre determinação superior em elaborar, inclusive nas contratações diretas – dispensa de licitação, os Estudos Técnicos Preliminares – ETP’s*”, todavia, ponderou pela supressão do item 5, uma vez que “*em função de assentados estudos anteriores, o preço do mercado deverá ser feito exclusivamente pela empresa contratada Elo Engenharia Comércio e Construções Ltda. Deve-se evitar dar a impressão que há outros locais aptos à locação e aos serviços eleitorais no município e esse não é o caminho jurídico adotado pela Lei*”.
5. Atestou o cumprimento das exigências da Resolução TRE/MT nº 795/2011, bem como o “*preenchimento das providências administrativas necessárias para que se concretize a contratação*”, motivos pelos quais concluiu “*ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 [...]*”.
6. Em relação à minuta do contrato, afirmou que estão presentes os requisitos mínimos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato.
7. Por fim, aprovou, com ressalvas, a minuta de contrato de locação do Cartório da 16ª Zona Eleitoral – Vila Rica/MT, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013, e enquadrou a despesa da presente locação de imóvel no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.
8. Em atenção ao parecer da ASJUR, o Senhor Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral juntou novo ETP ao ID 0298545.
9. Diante do exposto, atendidas às disposições legais e, ao corroborar com a instrução procedimental e anuir integralmente aos termos da peça opinativa supracitada, bem como demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, autoriza-se, **condicionado à ratificação Presidencial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993:**
 - a) a contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato (ID 0297849), com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais;
 - b) a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;
 - c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.
10. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
11. Submeto o presente feito à revista de Vossa Excelência, ponderando pela **ratificação**, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria TRE-MT nº 117/2018.
12. Ao final, pondero pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das medidas pertinentes.

Diretoria-Geral, em 25 de junho de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 25/06/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0298698** e o código CRC **B25E882C**.